



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº /2020.

“Dispõe sobre o fornecimento e instalação gratuita, pela Concessionaria de serviço de Água, de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar), para hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do município de Aracruz/ES e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado a todos os consumidores dos serviços de água no âmbito do Município de Aracruz/ES, o fornecimento e instalação gratuita de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais no âmbito do Município de Aracruz/ES.

Art. 2º - O fornecimento e as instalações das válvulas de retenção ou eliminação de ar, deverão ser feitas pela entidade da administração direta ou indireta, responsável pelo serviço de água e esgoto no município de Aracruz.

Art. 3º - As válvulas de retenção ou eliminação de ar para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia - ou por algum órgão com essa competência reconhecida.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios:

- I - ser instalado pela prestadora do serviço público no imóvel do usuário, no âmbito municipal;
- II - preservar a padronização de instalação de hidrômetro;
- III - manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro;

Art. 5º - Os hidrômetros a serem instalados, após a sanção desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 6º - A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor, mediante protocolo junto a concessionária que terá prazo máximo de 90 dias uteis para instalação do equipamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por contas das dotações orçamentárias vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aracruz, 18 de fevereiro 2020.

Alexandre Manhães
vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

É recorrente a reclamação dos consumidores quanto ao alto valor das contas de água, com insistentes afirmações de que o consumo na prática é menor do que o cobrado, atribuindo tal discrepância, em muitos casos, a pressão do ar na tubulação, fazendo com que o ponteiro do hidrômetro gire mesmo sem água, ou seja, registrando um consumo inexistente. Essa situação acaba “amargando” no bolso do consumidor, gerando cobrança por recursos não utilizados pelo consumidor.

A água fornecida pelas concessionárias, é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento. Como a água é bombeada por ar, é comum e perfeitamente compreensível a presença de ar, em conjunto com a água, dentro das tubulações. O que não podemos aceitar é o fato de que o consumidor pague por este ar, como se água fosse e no preço desta, uma vez que o ar representa, segundo alguns especialistas, pelo menos, cerca de 20% a 30% do consumo cobrado pelas distribuidoras.

Segundo Ricardo Franci, professor da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), doutor em Saneamento, o percentual que o consumidor pode pagar pelo ar na conta de água ultrapassa os 15%. Ainda segundo o especialista, “laboratórios de hidráulica de várias regiões do país já comprovaram a presença de ar nas redes de distribuição sob determinadas condições. E comprovaram também que isso pode gerar movimentação do hidrômetro, o que vai resultar em uma medição exagerada no consumo de água”.

Nesse diapasão, crendo na legitimidade desta Casa, com relação a defesa dos direitos dos aracruzenses, apresento este Projeto de Lei, conclamando aos nobres edis, a votarem favoráveis pela aprovação.

Aracruz/ES, 18 de fevereiro de 2020.

Alexandre Manhães
vereador